

Lei nº 1.156/97

"Dá nova redação à tabela do artigo 150 do código tributário municipal".

Luis Henrique Lilla, Prefeito Municipal de Chavapã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Chavapã, aprova e lle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Tabela do artigo 150 do Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Atividades	por dia	por ano
Ⓐ - Gêneros alimentícios	30 UFMEs	150 UFMEs
Ⓑ - Artigos de luminárias	60 UFMEs	150 UFMEs
Ⓒ - Louças, ferragens, artigos plásticos e congelados	42 UFMEs	150 UFMEs
Ⓓ - Fáscias, relógios e confeccões	60 UFMEs	150 UFMEs
Ⓔ - Bijuterias	42 UFMEs	150 UFMEs
Ⓕ - Redes, tapetes e confeccões	30 UFMEs	150 UFMEs
Ⓖ - Outras atividades	30 UFMEs	150 UFMEs

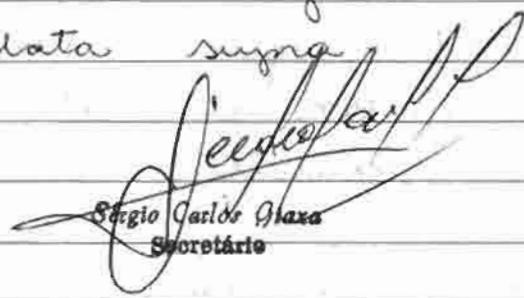
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1998, resguardadas

as disposições em contrário.

P.M. de Echaporã, em 03 de julho de 1997.


Luis Henrique Villa
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria
na mesma data supra


Sérgio Carlos Gómez
Secretário